

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE | Grupo
MAFRA®

MAFRA®
HOSPITALAR

Cremer

HEALTH
LOG

Tecnocold
vacinas

⇒ *compliance*
⇒ *anticorrupção*

Grupo
MAFRA



MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DO GRUPO MAFRA



Queremos respeitosamente dirigir-nos a todos os nossos colaboradores, parceiros de trabalho, fornecedores e prestadores de serviços que transacionam em nome das empresas que compõem o Grupo Mafra.

Somos uma marca tradicional, referência nos mercados em que atuamos, que contribui com o desenvolvimento da saúde no Brasil e no mundo. Nós participamos de uma cadeia de negócios que tem uma responsabilidade muito especial: cuidar da saúde e da vida das pessoas.

Com isso, temos como missão a fabricação, comercialização e distribuição de produtos com a mais alta qualidade, voltados às áreas de primeiros socorros, cirurgia, tratamento, higiene e bem-estar.

Para sermos bem sucedidos, e para criarmos uma reputação sólida, atuamos constantemente com integridade e precisamos que haja uma sinergia excelente de todas as pessoas que direta e indiretamente participam deste processo.

É exatamente por isso que instituímos e valorizamos o Programa de Integridade do Grupo Mafra: para que todos nós trabalheamos alinhados

com os princípios e valores da gestão corporativa de nossas empresas, em especial o respeito à ética e aos termos e legislações pertinentes a cada atividade. A integridade das nossas condutas é um compromisso assumido por nós e que deve permear todas as nossas relações.

Esta Política Anticorrupção, juntamente com o Código de Conduta e demais políticas instituídas pelo Grupo Mafra contém as regras de *compliance* e os princípios éticos e morais que devem pautar o nosso dia a dia de trabalho, garantindo uma operação transparente que integra qualidade, velocidade e ética em atender às necessidades dos nossos clientes e seus pacientes, profissionais de saúde, parceiros, investidores e a sociedade em geral.

Para tanto, contamos com o apoio e dedicação de todos os Colaboradores do Grupo Mafra, além dos nossos parceiros comerciais, fornecedores e terceiros que realizam negócios em nome do Grupo Mafra, na busca irrestrita pela integridade, assim como ficamos à disposição para ajudá-los no que for possível.



ÍNDICE

01. INTRODUÇÃO	07
02. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	08
02.1 O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE?	08
02.2 O QUE É COMPLIANCE?	09
02.3 OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	09
02.4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	10
03. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	10
04. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS	11
05. VANTAGEM INDEVIDA PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	12
06. CONFLITO DE INTERESSES	13
07. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS	13
07.1 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	14
08. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS	15
09. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E DESPESAS COM VIAGENS	16
09.1 ENTRETENIMENTO	17
09.2 REFEIÇÕES	18
09.3 DESPESAS DE VIAGEM	18
10. DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	20
11. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS	21
12. REGISTROS CONTÁBEIS	21
13. COMITÊ DE COMPLIANCE	22
14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIA	23
15. VIOLAÇÕES E PENALIDADES	24
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
GLOSSÁRIO	26

01 INTRODUÇÃO

Os dispositivos contidos na Política Anticorrupção do Grupo Mafra ("Política Anticorrupção"), que é de conhecimento e cumprimento obrigatório, visa assegurar que todos os Colaboradores do Grupo Mafra (próprios ou terceiros) compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e observem as suas diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

Esta Política Anticorrupção é complementar às demais políticas e procedimentos do Grupo Mafra em vigor e foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando a: Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 8.420/15; Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11); Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92) e suas regulamentações, *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA (FCPA); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas e outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção aplicáveis ao Grupo Mafra.

O Grupo Mafra proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

O DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA PELOS COLABORADORES DO GRUPO MAFRA É PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES E/OU PENALIDADES CABÍVEIS, COM BASE NAS POLÍTICAS DO GRUPO MAFRA, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CIVIL E PENAL, LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO NACIONAIS E INTERNACIONAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE AS LEIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO, CONFORME O CASO.



Caso os Colaboradores do Grupo Mafra tenham dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esta Política Anticorrupção, ou seja, se determinada conduta caracteriza ou não um desvio dos preceitos nele estabelecidos, uma consulta poderá ser feita ao Comitê de *Compliance* por meio dos canais indicados na presente Política.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO PODE SER ACESSADA NAS PÁGINAS DA *INTERNET*:



CREMER
www.cremer.com.br

MAFRA HOSPITALAR
www.mafrahospitalar.com.br

02 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

02.1 O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

O Programa de Integridade do Grupo Mafra é um programa de *compliance* específico, com foco na adoção de medidas éticas e anticorrupção que visem a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção e demais leis vigentes, além da ocorrência de suborno e também fraudes contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

Em outras palavras, o Programa de Integridade do Grupo Mafra representa um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva da Política Anticorrupção, do Código de Conduta do Grupo Mafra, além das demais políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

02.2 O QUE É COMPLIANCE?

O termo *compliance* deriva do verbo inglês "to comply", que significa cumprir, executar, satisfazer, estar de acordo com algo. Assim, o *compliance* corporativo é a adoção de procedimentos pelo Grupo Mafra com a finalidade de estar em conformidade e garantir o cumprimento da legislação vigente e de regulamentos internos e externos, mediante prevenção e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

02.3 OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O objetivo do Programa de Integridade do Grupo Mafra é:

- **Observar e fazer cumprir a aplicação de todas as normas e regulamentos que norteiam as atividades e relações do Grupo Mafra;**
- **Alinhar-se às melhores práticas da governança corporativa;**
- **Garantir maior confiabilidade e segurança;**
- **Assegurar o crescimento sustentável e a longevidade dos negócios;**
- **Prevenir a ocorrência de ilícitos;**
- **Orientar os colaboradores sobre as práticas legais e desejadas; e**
- **Oferecer maior proteção e ganho de valor à reputação corporativa do Grupo Mafra.**

02.4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O Grupo Mafra tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas das empresas do Grupo Mafra.

Para a garantia da lisura profissional na execução de suas atividades, os Colaboradores do Grupo Mafra receberão treinamentos periódicos para prevenir a prática de qualquer conduta discrepante às orientações desta Política Anticorrupção e da legislação correlata, sendo a sua inobservância passível de responsabilização pessoal, além das sanções aplicáveis pelo Grupo Mafra.



03 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Grupo Mafra reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os Colaboradores do Grupo Mafra que atuam em nome do Grupo Mafra estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agentes Públicos, no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Grupo Mafra ou próprio.

Nenhum Colaborador do Grupo Mafra, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética.

04 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o Grupo Mafra, pelo Grupo Mafra ou em nome do Grupo Mafra, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, o Grupo Mafra se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *compliance* por meio um procedimento de *due diligence* de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *compliance*.

Eventual situação de risco identificada na *due diligence* de integridade deve ser tratada com o apoio do Comitê de Compliance do Grupo Mafra. De acordo com a Lei Anticorrupção, o Grupo Mafra pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que visam beneficiar o Grupo Mafra, independentemente do fato de o Grupo Mafra ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, os Colaboradores do Grupo Mafra nunca devem pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política Anticorrupção.

O Grupo Mafra ainda se compromete a concorrer de forma leal nos mercados, impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e usuários, zelando, sempre, pelo cumprimento das normas jurídicas em vigor.

Os Colaboradores do Grupo Mafra não realizarão publicidade enganosa da atividade de seus negócios e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência (acordo de preço, formação de cartel, restrição da concorrência, etc), sendo vedada qualquer prática anticoncorrencial prevista na Lei nº 12.529/11.

Caso alguma conduta de terceiro represente uma suspeita de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal, seja ele de qualquer espécie, o Colaborador do Grupo Mafra envolvido deverá repelir incisiva e imediatamente a proposta, reportando a ocorrência à sua liderança e/ou ao Comitê de *Compliance*, para que as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive no âmbito criminal.

O QUE FAZER? - EXEMPLO PRÁTICO

Em uma reunião com a presença de representantes de diversos concorrentes, um dos participantes inicia um diálogo buscando estabelecer uma taxa mínima a ser cobrada pela prestação de determinado serviço. Você, enquanto Colaborador do Grupo Mafra, deverá:

- a) **Buscar estabelecer um preço que seja interessante para a empresa;**
- b) **Não se manifestar, pois sabe que o tema tratado é sigiloso e seria imprudente revelar informações relativas às taxas cobradas pela sua empresa;**
- c) **Informar aos participantes que deixará a reunião, solicitando que conste em ata a sua retirada, e imediatamente reportará o ocorrido ao Comitê de Compliance do Grupo Mafra. (Resposta correta).**



05 VANTAGEM INDEVIDA PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Os Colaboradores do Grupo Mafra são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a terceiros a ele relacionados.

Da mesma forma, os Colaboradores do Grupo Mafra são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

O Grupo Mafra proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

06 CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores do Grupo Mafra devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores e do Grupo Mafra, conforme estabelecido no Código de Conduta.

07 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Sempre que o Grupo Mafra participar de qualquer processo para a venda de produtos ou serviços para hospitais, prefeituras, ou quaisquer entidades ou órgãos públicos, serão respeitados todos os termos e legislações vigentes, especialmente a Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.

É terminantemente proibido discutir preços entre os participantes das licitações de que o Grupo Mafra esteja participando ou pretenda participar, bem como tomar qualquer medida que possa afetar terceiros ou prejudicar o caráter competitivo do processo licitatório.



NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, É VEDADO AOS COLABORADORES DO GRUPO MAFRA:

- a) impedir, perturbar, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, a licitação ou o contrato dele decorrente;**
- b) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**

d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

f) aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;

g) colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;

h) firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação; e

i) violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo.

Durante a participação presencial ou virtual do Grupo Mafra em uma licitação pública, os Colaboradores do Grupo Mafra envolvidos deverão apontar e desclassificar qualquer outro participante que esteja em descumprimento com as normativas regidas na legislação, no edital, e/ou nesta Política Anticorrupção.

07.1 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

É expressamente proibido que haja qualquer manipulação ou adulteração de documentos, autorizações, preenchimento de empenhos, ordens de compra, ou quaisquer outros documentos utilizados para a participação nas licitações e demais sistemas de compras das entidades do Poder Público.

A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades, quaisquer divergência de informações identificadas durante a validação dos documentos necessários para formalizar a participação do Grupo Mafra em uma licitação deverá ser reportada ao Comitê de *Compliance*.

O QUE FAZER? - EXEMPLO PRÁTICO

Prestes a ocorrer uma licitação, você percebe que, antes de entrar no local da sessão pública, os concorrentes estão conversando sobre preços e outras concorrências públicas que ainda serão realizadas. Qual a atitude a ser tomada?

- a) Participar dos diálogos apenas para manter a boa relação com as empresas do ramo, mas sempre atento às informações que está compartilhando, para que não forneça nenhum dado confidencial sobre sua empresa;
- b) Ignorar os concorrentes e imediatamente entrar no local da sessão, garantindo sua participação honesta na licitação, desprovido de qualquer conhecimento sobre as outras empresas participantes do certame;
- c) Reportar imediatamente ao Comitê de *Compliance*, informando, por escrito e mediante protocolo, a entidade responsável pela licitação sobre o ocorrido, motivo este pelo qual não participará do processo. (Resposta correta).



08 FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Nesse sentido, os Colaboradores do Grupo Mafra se comprometem a respeitar todas as disposições contidas nas variadas normativas internas do Grupo Mafra, tais como, exemplificadamente, normas sobre uso de cartões corporativos de débito e crédito, uso de veículos, reembolso de despesas, aprovação de contratos e quaisquer outros regramentos que lhes sejam apresentados.

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Política Anticorrupção e ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os Colaboradores do Grupo Mafra deverão comunicar imediatamente o Comitê de *Compliance* sobre o ocorrido.

09 PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E DESPESAS COM VIAGENS

É vedado aos Colaboradores do Grupo Mafra oferecer, solicitar ou aceitar, de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com o Grupo Mafra, Presentes, Brindes e Entretenimento, que inclui, mas não se limita a, descontos, empréstimos, dinheiro, vales, *vouchers*, garantias, favores, vantagens, patrocínios, viagens, refeições, despesas ou outras cortesias comerciais, que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação aos Colaboradores do Grupo Mafra em relação à formalização do referido negócio, com exceção do item abaixo.

Observados as condições abaixo discriminadas, somente serão autorizados pelo Comitê de *Compliance* o oferecimento de Presentes, Brindes e Entretenimento a órgãos ou Agentes públicos que:

- Sejam destinadas a propósitos legítimos e adequados, vinculados às atividades fim do Grupo Mafra;
- Não estejam vinculadas a qualquer retribuição ou contrapartida pretendida vinculada ao Grupo Mafra;
- Sejam limitadas e razoáveis em valor, tipo e quantidade, como canetas, agendas, calendários e brindes institucionais;
- Sejam permitidas pelas regras internas da organização da parte receptora;
- Sejam entregues abertamente ao receptor (e não de maneira escondida)
- Não constriam o Grupo Mafra se divulgadas publicamente;
- Não sejam disponibilizados para uma única pessoa repetidas vezes, assim entendida como no máximo duas vezes ao ano;
- Não contrariem ou violem a Lei Anticorrupção e às demais regras e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção.

Sempre que possível, os Brindes do Grupo Mafra deverão ser gravados com o seu nome e/ou logotipo e nenhum Presente, Brinde ou Entretenimento deve ser dado em dinheiro ou equivalentes a dinheiro.

Presentes e Brindes oferecidos ao Grupo Mafra e que ultrapassem o valor de

R\$150,00 (cento e cinquenta reais) devem ser imediatamente comunicados ao Comitê de *Compliance* para que as medidas cabíveis sejam tomadas com relação à aceitação ou à recusa (caso se enquadre na hipótese prevista no item acima).

Da mesma maneira, é vedado aos Colaboradores do Grupo Mafra o oferecimento, em nome do Grupo Mafra, de Presentes e Brindes que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a terceiros com quem o Grupo Mafra mantenha relacionamento, em qualquer esfera, sendo que, mesmo dentro desse valor, faz-se necessária a aprovação prévia do Comitê de *Compliance*.

É, também, vedado aos Colaboradores do Grupo Mafra oferecer a um Agente Público, seus parentes ou agregados, e ainda a terceiros, dinheiro, adiantamento de despesas, presente, facilidades, pagamentos impróprios, brindes e/ou viagens com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa além de um valor simbólico entregue a qualquer pessoa para obter tratamento direcionado para a obtenção de vantagens pelo Grupo Mafra ou para o Colaboradores do Grupo Mafra.

Exceções às regras aqui impostas serão analisadas pelo Comitê de *Compliance*.

Em todas as situações acima, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens, favores, Presentes, Brindes e Entretenimento recebidos e oferecidos pelos Colaboradores do Grupo Mafra são precisos e que claramente refletem a razão dos gastos, devendo manter os registros documentais e contábeis correspondentes.

Reembolsos dessas despesas somente serão efetuados após comprovação do atendimento das normas desta Política Anticorrupção e da confirmação da correlação das despesas às informações apresentadas.

09.1 ENTRETENIMENTO

Eventos são meios legítimos de o Grupo Mafra promover e dar visibilidade aos seus negócios e marcas, seja por meio da realização de eventos próprios, seja por meio de patrocínios de eventos de terceiros. Nesse contexto, o Grupo Mafra poderá oferecer Entretenimento, tais como ingressos para eventos realizados ou patrocinados pela companhia, para promover e dar visibilidade das suas práticas e de seu negócio a terceiros.

Não obstante o disposto acima, os Colaboradores do Grupo Mafra estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer entretenimento a órgão ou Agente Público sem aprovação prévia do Comitê de *Compliance*.

Entretenimento só pode ser oferecido ou dado a Agente Público se observado o disposto acima, e quando o Agente Público for exercer representação institucional no referido evento, sendo aconselhável que ao menos um Colaborador do Grupo Mafra esteja presente em qualquer entretenimento oferecido pela Grupo Mafra.

Não é permitida a disponibilização de Entretenimento, pelo Grupo Mafra, para acompanhantes ou convidados de Agente Público, assim como não será aprovada a disponibilização de entretenimento caso exista uma potencial exposição negativa para o Grupo Mafra.

Qualquer exceção às regras aqui estabelecidas deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de *Compliance*.

09.2 REFEIÇÕES

No contexto das realizações dos negócios, podem ocorrer refeições com terceiros relacionadas às atividades do Grupo Mafra.

Refeições só podem ser oferecidas ou pagas a Agentes Públicos quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com as funções institucionais do referido Agente Público, e pelo menos um Colaborador do Grupo Mafra estiver presente.

O valor máximo de refeição a ser oferecida para Agente Público será determinado pelo Comitê de *Compliance*, não podendo envolver itens considerados de luxo (como bebidas e alimentos excessivamente caros). Não é permitido pagamento de refeições, pelo Grupo Mafra, para acompanhantes ou convidados de Agentes Públicos.

Refeições que superem o limite determinado pelo Comitê de *Compliance* devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de *Compliance*, ainda que o valor efetivamente gasto com a refeição seja atualizado posteriormente.

Qualquer exceção às regras aqui estabelecidas deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de *Compliance*.

09.3 DESPESAS DE VIAGEM

Os Colaboradores do Grupo Mafra estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar qualquer despesa de viagem para ou em nome de Agente Público, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, sem aprovação prévia do Comitê de *Compliance*.

Os pagamentos de despesas de viagem para Agentes Públicos serão aprovados se o evento que deu motivo à viagem, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, estiver diretamente relacionado à promoção de produtos e/ou iniciativas do Grupo Mafra, e desde que referido evento possua correlação com as atribuições do cargo, emprego ou função do Agente Público.

O convite para a participação nos eventos aqui tratados deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

AS DESPESAS COM VIAGEM SERÃO PAGAS SOMENTE SE:

- a viagem tiver um objetivo comercial legítimo;
- o custo for razoável e estiver de acordo com as políticas do Grupo Mafra;
- nenhum convidado e/ou membro da família do Agente Público estiver viajando às custas do Grupo Mafra;
- a viagem esteja de acordo com as regras às quais o Agente Público esteja sujeito; e
- não houver paradas planejadas que não estejam diretamente ligadas ao objetivo comercial da viagem, a menos que as despesas adicionais resultantes desta parada sejam arcadas pelo Agente Público e não pelo Grupo Mafra.

Não serão aprovadas despesas acima do que seria considerado razoavelmente necessário para a finalidade comercial, incluindo acomodações extravagantes ou despesas referentes a acompanhantes, ou que não estejam de acordo com as políticas internas do Grupo Mafra.

O pagamento de despesas diárias (definidas como pagamentos fixos a um indivíduo destinadas a cobrir as despesas em um determinado dia, independentemente da natureza e extensão das despesas efetivamente incorridas naquele dia) é proibido, a menos que exigido pela lei aplicável ou acordado previamente e por escrito com organização do Agente Público. O pagamento de remuneração ao Agente Público pela participação no evento é proibido.

Para evitar riscos de desvios, sempre que possível as despesas deverão ser pagas diretamente pelo Grupo Mafra (por exemplo, a passagem aérea deve ser diretamente à agência de turismo ou à companhia aérea).

Qualquer exceção às regras aqui estabelecidas deverá ser aprovada previamente pelo Comitê de *Compliance*.

10 DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, impessoalidade, integridade e legalidade.

Doações para instituições ou associações sem fins lucrativos devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de *Compliance*, e a instituição receptora da doação deverá concordar expressamente com o cumprimento desta Política Anticorrupção.

São vedadas que as doações sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

Pedidos de doação feitos por Agente Público não serão aceitos.

Se o Agente Público prometer qualquer benefício ou fizer qualquer ameaça em relação à solicitação de doação, a solicitação deverá ser negada.

Cabe aos Colaboradores do Grupo Mafra realizar o acompanhamento das doações. Esse monitoramento pode envolver solicitações de demonstrativos financeiros auditados ou a confirmação do receptor de que os fundos doados pelo Grupo Mafra foram utilizados de modo adequado.

Todas as despesas deverão ter sua documentação de suporte (recibos, notas fiscais, etc) devidamente arquivada e registrada nas demonstrações financeiras do Grupo Mafra.

Quaisquer exceções, dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política Anticorrupção poderão ser reportadas ao superior direto, gestor da área ou para o Comitê de *Compliance*.



11 CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

O Grupo Mafra não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais, pelo Grupo Mafra ou por pessoas físicas em nome do Grupo Mafra, direta ou indiretamente, incluindo contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas.

O Grupo Mafra respeita a participação dos Colaboradores do Grupo Mafra em atividades políticas, desde que as doações e/ou contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais sejam realizadas sempre em estrito caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta, sendo certo que o apoio partidário e político dos Colaboradores do Grupo Mafra não reflete a escolha do Grupo Mafra.

Caso um Colaborador do Grupo Mafra ingresse em qualquer tipo de atividade política, este o deve fazer de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento do Grupo Mafra e demais Colaboradores do Grupo Mafra.

12 REGISTROS CONTÁBEIS

Os Colaboradores do Grupo Mafra deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras do Grupo Mafra, seus livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações do Grupo Mafra.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil do Grupo Mafra, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- **ter um propósito de negócios direto relacionado à transação;**
- **refletir de forma clara e precisa as operações do Grupo Mafra;**
- **ser registrada de modo que permita a preparação de demonstrativos**

financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;

- **estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e**
- **manter a prestação de contas dos ativos.**

Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros (i. e. notas fiscais, recibos, comprovantes de despesas, etc.).

Nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras do Grupo Mafra pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

Nenhum Colaborador do Grupo Mafra deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os Colaboradores do Grupo Mafra deverão responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou externos do grupo ou dos auditores de autoridade reguladora.

13 COMITÊ DE COMPLIANCE

O Grupo Mafra mantém ativo um Comitê de *Compliance*, que é responsável por identificar, controlar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos que o Grupo Mafra possa vir a sofrer ante o descumprimento das leis, normas, diretrizes internas e/ou da presente Política Anticorrupção, além de fiscalizar e punir toda e qualquer violação dos seus termos.

O Grupo Mafra e todos os Colaboradores do Grupo Mafra devem atuar no sentido de sempre auxiliar os atos do Comitê de *Compliance* e zelar por sua autonomia, independência, imparcialidade, por seus recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do órgão.

O Comitê de *Compliance* é formado por membros internos e externos ao Grupo Mafra, com conhecimento técnico na área, eleitos nos termos do Regimento Interno do Grupo Mafra.

É de responsabilidade do Comitê de *Compliance* garantir a eficácia das políticas do Grupo Mafra, mantê-las atualizadas e em linha com as necessidades do mercado e legislações vigentes.

Sempre que houver alterações ou inserções de novas informações, o Comitê de *Compliance* publicará e divulgará a nova versão aos colaboradores do Grupo Mafra.

14 CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIA

É essencial que qualquer pessoa relate imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem do Grupo Mafra no mercado e frente a seus *stakeholders*.

O Grupo Mafra disponibiliza os seguintes canais de acesso para dúvidas, consultas, denúncias anônimas e demais comunicações, as quais serão recebidas e tratadas pelo Comitê de *Compliance*:



TELEFONE - 0800 721 9152

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.



COMPLIANCE HELPLINE -

<https://ethicsdeloitte.com.br/grupomafra>



E-MAIL -

eticagrupomafra@deloitte.com

De modo a garantir a privacidade dos Colaboradores do Grupo Mafra, e a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta Política Anticorrupção, as denúncias realizadas por meio dos canais acima poderão ser feitas em modo anônimo ou identificado, as quais serão operadas e tratadas, confidencialmente, pela empresa contratada para esse fim e, posteriormente, pelo Comitê de *Compliance*, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

No caso de envio de denúncias, para melhor análise por parte da empresa contratada para este fim, é desejável que se informe, além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos; nome dos denunciados ou, ao menos, apelido; e descrição da ilegalidade supostamente praticada.

Todas as denúncias serão avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade, ficando a empresa contratada para este fim e, posteriormente, Comitê de *Compliance* comprometidos a apresentar

resposta fundamentada à queixa com prontidão. Em se tratando de denúncia anônima, o denunciante poderá indicar *e-mail* e/ou telefone para que a empresa contratada para este fim possa enviar uma resposta ao final da apuração.

O Grupo Mafra reforça que a participação dos Colaboradores do Grupo Mafra para garantir a efetividade da presente Política Anticorrupção é essencial. Assim, o Grupo Mafra providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique alguma conduta que possa ser caracterizada como represália, a ocorrência também deverá ser reportada à empresa contratada para este fim, por meio dos canais disponibilizados pelo Grupo Mafra, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

15 VIOLAÇÕES E PENALIDADES

É obrigação de todos os Colaboradores do Grupo Mafra conhecer e entender o conteúdo desta Política Anticorrupção, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas.

O Grupo Mafra está comprometido com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas dos Colaboradores do Grupo Mafra. Nenhum Colaborador do Grupo Mafra dispõe de autoridade para solicitar ou praticar qualquer ação que viole esta Política Anticorrupção.

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção e da legislação resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, dispensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Comitê de *Compliance*, a seu exclusivo critério, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado ao Grupo Mafra e o histórico profissional e disciplinar do colaborador.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva o Grupo Mafra em caso de eventual dano causado à empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Todos os Colaboradores do Grupo Mafra são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesta Política Anticorrupção em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão firmar adesão formal à Política Anticorrupção e renová-lo quando da publicação de uma nova edição.

Os Colaboradores do Grupo Mafra devem atuar como guardiões da Política Anticorrupção, reportando por meio dos canais disponíveis todas e quaisquer situações que possam indicar a não observância dos preceitos aqui definidos.

Esta Política Anticorrupção, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que Colaboradores do Grupo Mafra possam ser confrontados com questões éticas haja prévia consulta ao Comitê de *Compliance* em caso de dúvida.

Esta Política Anticorrupção entra em vigor na data de veiculação nos meios de comunicação do Grupo Mafra e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.



GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

AGENTE PÚBLICO

Toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, que esteja prestando serviço público ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

BRINDE

Item que não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde; e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

COLABORADORES DO GRUPO MAFRA

(i) toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício ou estatutário com o Grupo Mafra, ainda que em caráter temporário e (ii) toda pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que preste serviços mediante contrato firmado com empresa interposta (prestador de serviço terceirizado).

CONFLITO DE INTERESSE

Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e, por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses do Grupo Mafra.

ENTRETENIMENTO

São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, *shows*, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como "pagamentos de facilitação" pagamentos feitos a Agentes tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

PODER PÚBLICO

Todo e qualquer órgão, autoridade ou entidade governamental.

PRESENTES

Tudo aquilo que não estiver enquadrado na definição de Brindes, incluindo, mas não se limitando a outras espécies de brindes, presentes, prêmios, valores pecuniários ou quaisquer outros benefícios de qualquer natureza, que não estejam relacionados à imagem do Grupo Mafra, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados.

SUBORNO OU PROPINA

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TERCEIROS

Prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, contratados ou subcontratados, fornecedores em geral e consultores contratados por meio de contrato formal, ou não, que atuem em nome do Grupo Mafra ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome do Grupo Mafra para a consecução do negócio contratado.

VANTAGEM INDEVIDA

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO MAFRA

....., inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº, abaixo assinado declara, neste ato, sob as penas da Lei, que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e todos os seus efeitos, bem como da Política Anticorrupção do Grupo Mafra, e que deverá observar o seu conteúdo no exercício de sua função, em especial que:

- a)** ESTÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES DISCIPLINARES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO MAFRA;
- b)** Conduzirá suas práticas comerciais e funcionais, especialmente àquelas inerentes ao objeto dos contratuais mantidos com o Grupo Mafra à sua função, de forma ética e em total conformidade com os preceitos legais aplicáveis e da Lei Anticorrupção, além do Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Mafra;
- c)** Não praticará e/ou coibirá, em todos os níveis e esferas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nacional ou estrangeira, qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendida como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, ao Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Mafra, incluindo, mas não se limitando ao prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios em favor do Grupo Mafra e/ou para qualquer pessoa; e
- d)** Denunciará qualquer ato ou omissão, comprováveis ou não, que configurem transgressão à Lei Anticorrupção e/ou Código de Conduta e à Política Anticorrupção do Grupo Mafra.

Por ser verdade, assino o presente termo.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do Colaborador do Grupo Mafra

MAFRA
HOSPITALAR

Cremer

HEALTH
LOG

Tecnocold
vacinas